

E



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJC Campos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br



PARECER CME N.º 02/02 – Aprovado em 14/5/2002.

PROCESSO N.º 03/CME/02

INTERESSADO: Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos

ASSUNTO: Consulta sobre autorização de escolas que atenderam as exigências do Decreto Municipal n.º 9444/98.

RELATORA : Lourdes Aparecida de Angelis Pinto.

I. RELATÓRIO

a) – Histórico

O Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação fez ao Conselho Municipal de Educação as seguintes consultas, in verbis:

“Em virtude da revogação do Decreto 9444/98, e a publicação da Deliberação n.º 01/01, homologada pelo Decreto n.º 10552 de 13/02/02 e publicada no Boletim do Município de 12 de abril de 2002, páginas 17 e 18, que fixa normas para autorização de funcionamento e Supervisão de Instituições e Cursos de Educação Infantil no Sistema Municipal [*de Ensino*] de São José dos Campos, o Setor de Supervisão de Ensino, solicita o parecer desse Conselho quanto ao procedimento dos seguintes casos:

- 1) Processos em autorização de Escolas Particulares de Educação Infantil que nas datas acima encontravam-se em condições de autorização de funcionamento de acordo com o Decreto 9444/98;
- 2) Escolas Particulares de Educação Infantil que protocolaram o pedido de autorização através do Decreto n.º 9444/98, que estão com o processo em andamento dentro do prazo estabelecido pelo Decreto supra citado;
- 3) Escolas Particulares que protocolaram pedido de autorização e tiveram seu prazo e prorrogação de prazos exauridos de acordo com o Decreto 9444/98, e ainda encontram-se com o processo tramitando por apresentarem documentos pendentes.

Diante dos casos apresentados indagamos:

- 1) é possível autorizar as escolas que já haviam atendido plenamente o Decreto 9444/98 ?
- 2) haverá um período transitório para que as escolas que estão com o processo tramitando se adequem a nova legislação?”

b) - Apreciação

Pelas questões levantadas, o Setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação busca orientação sobre a forma de agir em relação às escolas particulares de educação infantil do município, cujos processos de autorização se encontravam em tramitação, nos conformes do revogado Decreto Municipal n.º 9444/98, ao entrar em vigor a Deliberação CME n.º 01/01, que estabelece novas normas e inclui exigências anteriormente não estabelecidas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituições e cursos de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos. A dúvida advém de não terem sido previstas na Deliberação as situações transitórias que tais, nem ter-se fixado prazo para que as unidades escolares autorizadas se adaptem às exigências da legislação ora vigente.

O artigo 32 registra, com clareza, que a Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação. Como tal, é razoável supor que ela seja integralmente válida para os interessados que derem início ao processo de autorização a partir da vigência da nova norma. Também como conseqüência, há que se considerar regular a situação das escolas anteriormente autorizadas e daquelas cujos processos estão em tramitação, dando-se-lhes prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por outros 2 (dois), a critério da Secretaria Municipal de Educação, para que se adequem, no que couber, às novas determinações em vigor, atendendo-lhes as exigências.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à consulta da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos nos termos deste Parecer.

III. DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil adota como seu o Parecer da Relatora.

Presentes as Conselheiras: Maria Helena Dutra Bitelli Baeza, Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Eliana Sampaio Ferreira, Marisa Garcia Palma e Maria Aurora Sá dos Santos Gomes.

Salão Vermelho da sede da Secretaria Municipal de Educação de SJCampos, em 30 de abril de 2002.

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente parecer.

São José dos Campos, 14 de maio de 2002.

a) JOSÉ AUGUSTO DIAS – Presidente

Publicado no Boletim do Município nº 1.509, em 7-6-2002, página 9.
Homologado pela Portaria nº 033/SE/02, de 3-6-2002.